

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

1.1 – Origem do recurso: Emenda Impositiva Municipal
1.2 – Vereador: Pedro Ruas
1.3 – Ano: 2025
1.4 – Valor: 20.000,00
1.5 – Objeto: Projeto Desafios da Equidade

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente - MDCA		CNPJ: 93.459.345/0001-99	
Endereço: Av. Antônio de Carvalho, 535		E-mail: mdca@mdca.org.br	Site: www.mdca.org.br
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 91430-001	DDD/Telefone: (51)33397274
Nome do Representante Legal: Fabrício Lins Müller			
CPF: 601.989.311-15		DDD/Telefone: (51)99942.8480	
Endereço: Rua Monsenhor Veras, 429 – Ap. 203 – CEP: 90610-010 – Porto Alegre/RS		E-mail: fabriciomuller@hotmail.com	

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Identificação e justificativa do objeto

O Projeto Desafios da Equidade propõe um conjunto de ações com a finalidade de promover a igualdade de condições de aprendizagem e socialização, junto a crianças e adolescentes neurodivergentes integrantes dos programas e serviços desenvolvidos, tendo como princípio o respeito às diferenças. Para tanto propõe as seguintes ações:

- Suporte nos processos de aprendizagem e de socialização junto aos educandos que apresentam dificuldades mais complexas.
- Sensibilização de crianças e adolescentes neurotípicos para que interajam com compreensão e respeito, acolhendo a diversidade nos grupos.
- Formação para toda a equipe do MDCA com o intuito de promover a compreensão do conceito “neurodivergente” como uma manifestação da diferença humana, construindo-se estratégias que possibilitem maior respeito e integração nos grupos.
- Complemento de recursos para compra de alimentos saudáveis, melhorando a qualidade das refeições oferecidas aos educandos.

Espera-se que essas ações gerem importantes benefícios para as relações construídas nos grupos, além de ampliar as possibilidades de contribuição para o desenvolvimento do potencial de educandos neurodivergentes.

Os resultados previstos nesse projeto são a efetivação de uma proposta de inclusão, com maior igualdade de condições de aprendizagem e a desconstrução de preconceitos e discriminações originados pelo pouco ou nenhum conhecimento das peculiaridades que envolvem essa questão. Compreende-se que assim haverá uma melhora na qualidade de vida das crianças, adolescentes e suas famílias, a partir do acesso ao direito de aprender com qualidade e conviver socialmente com seus pares, em um ambiente seguro e com respeito às singularidades presentes no grupo. Por fim, a expectativa é que as experiências vivenciadas nesses grupos sejam significativas e possam ser multiplicadas em diferentes espaços de convívio, impactando positivamente outros grupos sociais.

3.2 – Período de execução:**a) Início:** 01/04/2025**b) Término:** 30/11/2025**3.3 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:**

O MDCA atua na Região Leste de Porto Alegre, bairro Jardim Carvalho e atende em torno de 90 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e no Programa Novos Horizontes, o qual desenvolve uma proposta de apoio pedagógico em parceria com escolas públicas estaduais parceiras. Ao longo dos seus 35 anos de trabalho pela efetivação de direitos fundamentais, a entidade vem atuando com base nos princípios da cultura de paz e respeito às diferenças, buscando promover as condições necessárias para que crianças e adolescentes possam desenvolver todo o seu potencial.

Contudo, mesmo compreendendo que os indivíduos têm tempos, formas e ritmos diferentes de aprendizagem, está sendo mais complicado acolher e realizar um trabalho com qualidade com todo o grupo, tendo apenas um educador em sala. Nos últimos anos ampliou significativamente as situações que criam uma interface entre as políticas de educação, assistência social e saúde sem que as entidades sociais tenham recursos específicos para a contratação de profissionais de apoio. No cotidiano de atendimento do MDCA temos recebido crianças, com diagnóstico ou não, por vezes devido à demora no agendamento de consultas com médicos especialistas, que apresentam dificuldades tanto cognitivas - refletindo-se no processo de alfabetização e letramento, desenvolvimento do raciocínio lógico e capacidade de concentração - como comportamentais - envolvendo dificuldades em interagir, internalizar regras e combinações, ser contrariado, controlar impulsos, entre outros aspectos.

Nesse contexto, é fundamental um olhar técnico de um profissional da psicopedagogia, atuando em conjunto com o educador durante as oficinas, a fim de analisar as situações apresentadas e buscar alternativas de intervenção para (re)construir um ambiente mais propício para a construção de novos conhecimentos e para a convivência social. Além disso, a entidade precisa de recursos complementares para a compra de alimentos saudáveis que possam qualificar as refeições servidas aos educandos.

Diante do acima exposto, o MDCA vem solicitar ao Vereador Pedro Ruas seu apoio, por meio de emenda parlamentar, com a intenção de viabilizar a realização das ações descritas no presente Plano de Trabalho.

3.4 – Forma de execução das atividades e espaço físico onde será realizado o objeto:

O plano de trabalho ora apresentado será realizado de forma a promover a diversidade e o respeito às diferenças, com atividades previstas a serem realizadas com crianças, adolescentes e equipe. O local onde será realizado o projeto será na sede do MDCA, localizada na Av. Antônio de Carvalho, 535, bairro Jardim Carvalho em Porto Alegre/RS.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas:	Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação:
Fortalecimento socioemocional dos educandos que receberão atenção individualizada	Contratação de 1 psicopedagogo como MEI por 16h/semanais Melhora nas relações e no aprendizado	Notas Fiscais Mensais Relatório de atividades mensal, assinado pelo profissional responsável
Melhora nas relações interpessoais e grupais	Maior compreensão e respeito às diferenças nos diferentes grupos	Parecer do Grupo de educandos Parecer da equipe
Ampliação e qualificação das estratégias de inclusão da equipe	Aplicação de novas alternativas de intervenção durante as oficinas	Parecer da equipe
Ampliação da oferta de alimentos saudáveis para as crianças e adolescentes	Complemento mensal de recursos para compra de alimentos in natura	Notas Fiscais de compra de alimentos

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Ativ.	Descrição da atividade	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Suporte individualizado aos educandos neurodivergentes	x	x	x	x	x	x	x	x				
2	Atividades pedagógicas de sensibilização dos educandos neurotípicos para o respeito às diferenças	x	x	x	x	x	x	x	x				
3	Capacitação da equipe para busca de estratégias de inclusão e integração	x		x		x							
4	Complemento mensal de recursos para compra de alimentos	x	x	x	x	x	x	x	x				

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
Emenda	(R\$) 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

6.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Serviços de terceiros	Contratação de psicopedagogo (MEI) – 8 meses	15.555,39
2. Material de consumo	Complemento para compra de alimentos	4.444,61
TOTAL		20.000,00

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Serviços de terceiros	1.944,42	1.944,42	1.944,42	1.944,42	1.944,42	1.944,42
2. Material de consumo	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00
3. Material permanente						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Serviços de terceiros	1.944,42	1.944,42				
2. Material de consumo	550,00	594,61				
3. Material permanente						
TOTAL:						20.000,00

Porto Alegre, 08 de novembro de 2024

Fabício Lins Müller
Presidente/MDCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 117689 válido até 28/07/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **23210000017847** REGISTRAMOS a Entidade **MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, fundada em 17/10/1989, com CNPJ **93459345000199** e com sede em Av. Antonio Carvalho, 535, Jardim Carvalho, Porto Alegre, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Roberto Fantinel

Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 28/07/2023





Nome do documento: CERTIDAO_REGISTRO_28072023152130

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gabriela Bianchi	SICDHAS / ASSTEC / 460448202	28/07/2023 16:20:57



PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2024001114902

DECRETO Nº 57.692, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens necessários à construção de contorno rodoviário da ERS-118 ao bairro Fiúza de Viamão, com código 118CRS1005.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta no processo administrativo nº 23/0435- 0024679-2,

DECRETA :

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos e acessórios necessários a construção de contorno rodoviário da ERS-118 ao bairro Fiúza de Viamão, com código 118CRS1005, início km 0,00, no entroncamento da ERS-118 (km 38,11)/Rua Cel. Mário Antunes da Veiga e final km 1,57, no entroncamento da ERS-118 (km 39,64), coordenadas inicial 30°05'15,03"S, 51°01'22,80"O e final 30°05'58,81"S, 51°01'09,20"O (SIRGAS 2000), com extensão total de 1,57 km (um quilômetro quinhentos e setenta metros), conforme SRE do RS vigente em 03/2024, com largura de faixa de domínio de 40,00m, sendo 20,00 metros para cada lado a partir do eixo deste contorno, bem como as pedreiras, as jazidas, as aguadas e outros bens indispensáveis à operação e à manutenção da referida rodovia ou que nesta possam ser utilizados.

Parágrafo único. A construção de que trata o "caput" deste artigo será realizada em conformidade com o projeto apresentado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

Art. 2º Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem autorizado a promover a desapropriação, bem como instituir servidões sobre os bens de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, ainda, se entender conveniente ao andamento da obra e ao interesse público, requerer urgência nos processos expropriatórios que judicialmente propuser.

Art. 3º Os recursos para as despesas de desapropriação correrão por conta do projeto do orçamento do DAER - 3273 - Desapropriações – 449093 e 459093 – Indenizações e restituições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Ordens de Serviço

Protocolo: 2024001114903

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2024.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para tratar dos impactos de eventos climáticos extremos sobre as populações negra, indígena, quilombola, cigana, povo de terreiro e matriz africana no Estado.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 57.634, de 24 de maio de 2024, que suspende e prorroga prazos, em caráter extraordinário, com fundamento na Lei Complementar nº 16.129, de 16 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, ficam incluídos os §§ 5º e 6º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

§ 5º A suspensão de prazos de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do “caput” deste artigo, não impedem a prática de atos processuais pela administração pública, pelas partes e por seus advogados, no âmbito dos processos ou procedimentos administrativos de natureza punitiva, bem como nos procedimentos preliminares de investigação e nos processos administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 15.228/2018, os disciplinares, as sindicâncias investigativas e punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e de disciplina referentes à apuração de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa, desde que possa ser realizada de forma eletrônica, conforme regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico, e a inexistência de alegação tempestiva de impossibilidade pela parte ou advogado.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, em havendo andamento do processo ou procedimento administrativo de natureza punitiva, não se aplica a suspensão da prescrição de que tratam as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2024001114901

DECRETO Nº 57.691, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta as Leis nº 6.361 e nº 6.362, ambas de 27 de dezembro de 1971, que dispõem sobre o registro de entidades civis para recebimento de auxílios do Estado e sobre a habilitação, concessão e comprovação de auxílios e subvenções, respectivamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nº 6.361 e nº 6.362, ambas de 27 de dezembro de 1971, que dispõem sobre o registro de entidades civis para recebimento de auxílios do Estado e sobre a habilitação, concessão e comprovação de auxílios e subvenções, respectivamente.

Art. 2º A manutenção do registro de entidades civis, para fins de recebimento de auxílio, dependerá de comprovação de seu pleno e regular funcionamento, por meio de atestado fornecido por ente municipal do local em que a organização se encontrar sediada.

Parágrafo único. O prazo de validade do registro será definido por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Toda e qualquer alteração que se verificar nos Estatutos Sociais da entidade, assim como a referente à criação ou à extinção dos estabelecimentos por ela mantidos, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Social para a respectiva averbação.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social o recadastramento das entidades, para fins de comprovação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº 34.627, de 8 de janeiro de 1993, e nº 3.565, de 15 de outubro de 1952.

Art. 1º Reputar como válidas até o dia 31/12/2024 as Certidões de Registro emitidas a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Prorrogar até o dia 31/12/2024 as Certidões de Registro de vencerem no ano de 2024.

Art. 3º Aceitar como válidos o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, conferido pela Prefeitura Municipal, e o Balanço Patrimonial emitidos no ano de 2023, para a concessão de Certidão de Registro requerida no ano de 2024.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Roberto Fantinel,
Secretário de Desenvolvimento Social

Contratos

Protocolo: 2024001009499

SÚMULA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FPE N.º 2513/2024

Termo de Colaboração FPE n.º 2513/2024

Processo: 23/2100-0004524-7

Participes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Erval Grande.

Objeto: Execução do Projeto Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dados orçamentários : Unidade Orçamentária: 21.78; Recurso: 2936 TRANSF FNAS-FEAS EMENDA; Natureza da Despesa: 3.3.50.43 e Valor: R\$ 80.000,00.

Vigência: 22 (vinte e dois) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO FANTINEL
Secretário de Desenvolvimento Social

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS
Av. Sertório, 1988
Porto Alegre / RS / 91020-000

Gabinete do Superintendente

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS
Av. Sertório, 1988
Porto Alegre / RS / 91020-000

Portarias

Protocolo: 2024001009239

APOSTILAMENTO DA PORTARIA Nº 192/2020 – GAB/SUP

O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, APOSTILA a PORTARIA Nº 192/2020 – GAB/SUP, publicada no Diário Oficial do Estado, m 06 de janeiro de 2021, página 192, passando o servidor Wagner Machado de Abreu, Agente Penitenciário, Identidade Funcional nº 4655990 como fiscal, e Felipe Morosini Sant Anna, Agente Penitenciário, Identidade Funcional nº 4220978, como suplente, na Comissão Fiscalizadora do Termo de Cooperação de **FPE nº 1145/2020**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários e o Município de Novo Hamburgo, objetivando a utilização de mão de obra de pessoas presas recolhidas no **Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 1ª Região Penitenciária**, no âmbito desta Superintendência, conforme o disposto no artigo 2º, inciso XXI da Instrução Normativa CAGE nº 006/2016.

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS

Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Recursos Humanos

Protocolo: 2024001009500

Assunto: Remoção

Expediente: 24/0602-0004531-2

Nome: Adriana da Silva Lopes

Id.Func./Vínculo: 4226267/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Agente Penitenciário - A

Lotação: SUSEPE - Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas

O Superintendente dos Serviços Penitenciários, no uso de suas atribuições, REMOVE, ex officio, a contar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 926 válido até 01/08/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **BL-04**, publicado no Diário Oficial do estado em **17/04/1996**, a Entidade **MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, fundada em 17/10/1989, com CNPJ **93459345000199** e com sede em Av. Antonio Carvalho, 535, Jardim Carvalho, Porto Alegre, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Roberto Fantinel

Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 01/08/2023





Nome do documento: CERTIDAO_UP01082023094953

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Eduardo Santos Schaan	SICDHAS / ASSTEC / 4858425	01/08/2023 10:04:03



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

ADEMIR BARETTA
Rua Botafogo, 610
Porto Alegre / RS / 90150-050

Gerência de Editais e Contratos

CARMEM REGINA CHOLLET ARAUJO

Contratos

Protocolo: 2024001009237

Assunto: Súmula
Expediente: 000000-0000/09-4

Contratos - Súmula

CONTRATO CRM-POA 011/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. Contratada: VANESSA SOARES SILVA - MEI. Objeto: contratação de profissional para a prestação de serviços especializados de assessoria e apoio na área de comunicação corporativa e institucional, objetivando a endocomunicação e imagem institucional da CRM através da contratação de profissional da área de Comunicação Social. Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da data de assinatura do termo de contrato. Valor total do Contrato: R\$72.000,00. Base legal: art. 29, II, da lei federal nº 13.303/2016. Data da Autorização:12/06/2024. Assinatura do contrato:12/06 /2024.

ADITIVO 01/2024-22 AO CONTRATO CRM-SC 05/2023. Contratada: ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga e reteste (teste hidrostático) na manutenção de extintores, para atender às necessidades da CRM/Mina de Candiota, em sua unidade mineira em Candiota. Aditivo de prorrogação da vigência contratual: Em face da necessidade prosseguimento da prestação de serviços ajustada, com fundamento na previsão contida na Cláusula Décima Quarta do Contrato CRM- SC 05/2023 e art. 71 da Lei nº 13.303/16, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 meses, a contar de 16/03/2024. Assinatura:18/06/2024.

Nota: O acesso aos processos será disponibilizado na Sede da CRM, Rua Botafogo 610, Menino Deus, POA (RS), na Gerência de Editais e Contratos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Assessoria Técnica

RICARDO PRATES BASSI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2024001009238

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2024

Excepcionaliza os prazos de validade da Certidão de Registro e dos documentos a serem entregues no momento de requisição da Certidão de Registro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022,

Considerando a Lei Estadual nº 15.934/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, anexo I, "c", que determina a competência da Secretaria de Desenvolvimento Social para realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº16.129/2024, que autoriza o Poder Executivo a, em caso de calamidade pública, suspender, interromper ou prorrogar os prazos em curso ou postergar o seu início; e

Considerando a dificuldade encontrada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em atualizar a Certidão de Registro e da das Prefeituras emitirem o Atestado exigido pelo Decreto Estadual nº 34.627/1993, em seu artigo 1º, frente ao Estado de Calamidade em virtude na crise atual das enchentes,

RESOLVE:

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.459.345/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1990	
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ANTONIO CARVALHO	NÚMERO 535	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.430-001	BAIRRO/DISTRITO AGRONOMIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MDCA@MDCA.ORG.BR	TELEFONE (51) 3339-7274/ (51) 3352-4025		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **16:27:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**